CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –Responsabilidade Limitada CNPJ nº 53.337.453/0001-74

(Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente no período de 20 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo) a 31 de outubro de 2024

Ref.: Relatório nº 251ND-040-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Para o período de 20 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024 e período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 20 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo) a 31 de outubro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de outubro 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 20 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo) a 31 de outubro de 2024, de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Ênfase

Evento de Incorporação do Fundo

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 21 – Alterações em assembleia, referente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ocorrida em 11 de junho de 2024, que deliberou e aprovou, dentre outros temas, a incorporação do patrimônio líquido cindido do CM Estadual Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, a partir do fechamento do dia 19 de junho de 2024. Nossa opinião não contém modificações relacionadas a este assunto.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5 – Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de outubro de 2024, o Fundo possuía R$ 94.986 mil, o equivalente a 100,01% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com a aquisição substancial de riscos e benefícios, representados por precatórios. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para marcação dos direitos creditórios; **(iii)** exame, por amostragem, da existência dos direitos creditórios; **(iv)** análise, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(v)** exame, por amostragem, dos termos de cessão; **(vi)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade dos ativos através das conclusões obtidas pelos advogados; **(vii)** exame da totalidade da liquidação financeira das transações realizadas durante o período; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para o registro e mensuração dos direitos creditórios no período, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | CM Estadual II | GTB53153

CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.337.453/0001-74
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações da posição financeira em 31 de outubro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/10/2024	% sobre patrimônio líquido	19/06/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**45**	**0,05**	**79**	**0,38**
Cotas de Fundos de Investimentos		**45**	**0,05**	**79**	**0,38**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555		**45**	**0,05**	**79**	**0,38**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		45	0,05	79	0,38
Direitos Creditórios		**94.986**	**100,01**	**21.050**	**101,85**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**94.986**	**100,01**	**21.050**	**101,85**
Precatórios a Receber		94.986	100,01	21.050	101,85
Outros Valores a Receber		**7**	**0,01**	**16**	**0,08**
Outros valores a receber		-	-	5	0,02
Despesas Antecipadas		7	0,01	11	0,05
Total do ativo		**95.038**	**100,06**	**21.145**	**102,31**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		32	0,03	14	0,07
Taxa de Custódia e Auditoria		28	0,03	15	0,07
Outros valores a pagar		1	-	449	2,17
Total do passivo		**61**	**0,06**	**478**	**2,31**
Patrimônio líquido		**94.977**	**100,00**	**20.667**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**95.038**	**100,06**	**21.145**	**102,31**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.337.453/0001-74
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações do resultado do período de 20 de junho a 31 de outubro de 2024 e período de 9 de fevereiro (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)
(Em milhares de reais)

	20/06/2024 a 31/10/2024	09/02/2024 a 19/06/2024
Composição do resultado do período		
Direitos Creditórios	**9.255**	**1.709**
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	9.255	1.709
Títulos e Valores Mobiliários	**5**	**93**
Cotas de fundos de investimento	**5**	**93**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5	93
Demais receitas	**(5)**	**5**
Outras receitas diversas	(5)	5
Demais despesas	**(163)**	**(645)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(19)	(20)
Taxa de administração e gestão	(96)	(91)
Taxa de distribuição de cotas	-	(2)
Despesas do Serviço Financeiro	-	(1)
Taxa de fiscalização - CVM	(5)	(2)
Despesas de consultoria	-	(330)
Despesas Jurídicas	(37)	(7)
Outras despesas diversas	(6)	(192)
Resultado do período	**9.092**	**1.162**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.337.453/0001-74
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 20 de junho a 31 de outubro de 2024 e período de 9 de fevereiro (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

		20/06/2024 a 31/10/2024	09/02/2024 a 19/06/2024
Patrimônio líquido no início do período		**20.667**	-
Total de 50,000000 cotas Subordinada a R$ 100,000000		5	-
Total de 19.312,212813 cotas Senior a R$ 1.069,917829		20.662	-
Resultado do período		**9.092**	**1.162**
Cotas emitidas		**-**	**19.505**
50,000000	cotas Subordinada	-	5
19.312,212813	cotas Senior	-	19.500
Cotas emitidas por incorporação		**66.988**	-
25.528,697800	cotas Subordinada	2.553	-
16.674,543533	cotas Senior	17.840	-
46.594,512520	cotas Senior II	46.595	-
Cotas amortizadas		**(1.770)**	-
	cotas Senior	(1.631)	-
	cotas Senior II	(139)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**65.218**	**19.505**
Patrimônio líquido no final do período		**94.977**	**20.667**
Total de 25.578,697800 cotas Subordinada a R$ 207,372037		5.304	-
Total de 35.986,757346 cotas Senior a R$ 1.106,128075		39.806	-
Total de 46.594,512520 cotas Senior II a R$ 1.070,234588		49.867	-
Total de 50,000000 cotas Subordinada a R$ 100,000000		-	5
Total de 19.312,212813 cotas Senior a R$ 1.069,917829		-	20.662

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.337.453/0001-74
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto do período de 20 de junho a 31 de outubro de 2024 e período de 9 de fevereiro (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do
(Em milhares de Reais)

	20/06/2024 a 31/10/2024	09/02/2024 a 19/06/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do período	**9.092**	**1.162**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(9.255)	(1.709)
(+/-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(5)	(93)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	32	14
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	28	15
Resultado Ajustado	**(108)**	**(611)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	-	(449)
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	39	14
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	2.307	(18.892)
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	9	(16)
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(477)	449
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**1.770**	**(19.505)**
Cotas Emitidas	-	19.505
Cotas Amortizadas	(1.770)	-
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(1.770)**	**19.505**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**0**	**(0)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.337.453/0001-74

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 62285.390/0001-40

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Para o período de 20 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024 e período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 9 de fevereiro de 2024, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única destinada exclusivamente a investidores profissionais.

O Fundo tem o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe única do Fundo, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por (a) oriundos de ações judiciais contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente estaduais relativos ao Estado de São Paulo ou municipais relativos ao Município de São Paulo, inclusive autarquias e fundações, que, em razão de sentença transitada em julgado, estejam representados em precatórios estaduais do Estado de São Paulo ou municipais do Município de São Paulo, conforme o caso ("Precatório(s)"); (b) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "direitos creditórios não-padronizados".

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações estão sendo apresentadas em comparação com o período de 9 de fevereiro (início das atividades) a 19 de junho de 2024, em razão da incorporação do Fundo, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 22.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2024 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de janeiro de 2025 que a autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

g. WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

- **a.** Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- **b.** Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- **c.** Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- **d.** Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

Nos períodos de 20 de junho a 31 de outubro de 2024 e período de 9 de fevereiro a 19 de junho de 2024, não houve baixa para prejuízo (write-off).

h. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente é reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2 O passivo contingente é mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não é reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

		31.10.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.676,823241	26,645140	45
Total				**45**

	19.06.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.613,346223	49,139995	79
Total				**79**

No período de 20 de junho a 31 de outubro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 5 (R$ 93 positivo no período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5 Direitos creditórios

5.1 Características dos direitos creditórios

O Fundo tem o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe única do Fundo, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por (a) oriundos de ações judiciais contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente estaduais relativos ao Estado de São Paulo ou municipais relativos ao Município de São Paulo, inclusive autarquias e fundações, que, em razão de sentença transitada em julgado, estejam representados em precatórios estaduais do Estado de São Paulo ou municipais do Município de São Paulo, conforme o caso ("Precatório(s)"); (b) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "direitos creditórios não-padronizados".

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios.

Por ser destinado exclusivamente a investidores profissionais, o Fundo não está sujeito a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de direito creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis.

As cessões de direitos creditórios à classe única do Fundo são realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Na aquisição dos direitos creditórios, a Gestora deve verificar se todos os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos direitos creditórios.

Os processos de originação dos direitos creditórios cedidos encontram-se descritos no capítulo 7 do regulamento do Fundo.

A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos direitos creditórios. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em direitos creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

Não é permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

O remanescente do patrimônio líquido, que não for aplicado em direitos creditórios, pode ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("ativos financeiros"):

(a) títulos públicos federais;
(b) títulos de emissão do BACEN;
(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;
(d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
(e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

A Gestora pode realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do Fundo devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.buritiinvestimentos.com.br.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da classe única do Fundo prevista no regulamento, os investimentos estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 do anexo da classe única.

Em razão da política de investimentos do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios decorrentes de precatórios distintos, e que cada direito creditório pode ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, o que pode ocasionar diferentes procedimentos de cobrança, o regulamento do Fundo não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão e cobrança de crédito.

As aplicações realizadas no Fundo, na classe e/ou nas subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos direitos creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos do regulamento.

As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da classe previstas no regulamento do Fundo são observadas diariamente, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior.

5.2 Operação com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2024:

Emitente	Quantidade	Data emissão	Valor mercado
Emitido 2024	641,000000	2024	94.986
Total			**94.986**

Em 19 de junho de 2024:

Emitente	Quantidade	Data emissão	Valor mercado
Emitido 2024	114,000000	2024	21.050
Total			**21.050**

5.3 Movimentação dos direitos creditórios

Precatórios		
Descrição	**31.10.2024**	**19.06.2024**
(=) Saldo Inicial	**20.601**	**-**
(+) Aplicação	66.886	19.343
(-) Vendas/amortizações	(1.756)	(451)
(+) Rendimentos	9.255	1.709
(=) Saldo no final do período	**94.986**	**20.601**

O saldo existente em 31 de outubro de 2024 classificado no resultado como "Rendimento de direitos creditórios - outros", cujo montante é de R$ 9.255 positivo (R$ 1.709 no período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)) refere-se basicamente ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

5.4 Recompra de direitos creditórios

Nos períodos de 20 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024 e 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 14 de março de 2024 (data da incorporação do Fundo), não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.5. Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.6 Coobrigação

O total de ativos de emissão ou de direitos creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa pode superar 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que atendida as condições estabelecidas no regulamento do Fundo.

5.7 Critérios de cessão e elegibilidade

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

i. os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. a aquisição dos direitos creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico;
iii. os precatórios devem ter valor de face unitário de até R$ 2.000.

Adicionalmente ao disposto acima, os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. a Gestora deve ter recebido das consultoras especializadas, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos direitos creditórios e às Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante, a Gestora e as consultoras especializadas), nos termos do regulamento do Fundo, conforme aplicável;
ii. o Custodiante deve ter recebido o contrato de cessão e seu respectivo termo de cessão devidamente assinados entre o Fundo, representado pela Gestora e a Cedente, bem como do instrumento público de procuração outorgado pela Cedente ao Fundo;
iii. os direitos creditórios devem estar representados em precatórios do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, conforme o caso, já expedidos e incluídos para pagamento.;
iv. os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, devendo ser verificada eventual comunicação de cessão prévia dos direitos creditórios no processo por meio da análise de cópia integral, a qual será realizada pelas consultoras especializadas e pelos assessores legais;
v. os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
vi. a decisão que homologou os cálculos e a decisão que determinou a expedição do respectivo ofício requisitório relacionado ao respectivo direito creditório oriundo de precatório já devem ter transitado em julgado para todos os fins de direito;
vii. inexistência de ação rescisória em curso relacionada aos direitos creditórios na data de aquisição e pagamento;
viii. recebimento do parecer favorável do assessor legal a respeito de cada um dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em que deverá ser atestado o atendimento às matérias tratadas neste item 8.2, exceto em relação ao subitem "ix" abaixo, em atendimento ao disposto nesse Regulamento;
ix. recebimento das seguintes certidões emitidas em nome das Cedentes ou em nome dos devedores nos seus respectivos domicílios: (1) certidões de débitos fiscais vencidos incluídos ou não em dívida ativa no âmbito Federal e, se disponível eletronicamente, no âmbito Estadual e Municipal, (2) verificação pelo nome e pelo CPF e/ou CNPJ da Cedente nos sítios eletrônicos das Justiças Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista, bem como, se disponível eletronicamente, a emissão das respectivas certidões, (3) certidão de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho e (4) se disponível, relatório do Serasa;
x. na hipótese de restar impossibilitada a emissão de qualquer das certidões mencionadas no subitem (vii) acima, poderão ser adquiridos direitos creditórios nas seguintes hipóteses (as quais, para todos os fins, serão também entendidas como condições da cessão):

a) caso seja recebida a documentação que identifique os débitos existentes relacionados à Cedente, incluindo execuções fiscais, juntamente com as evidências de renegociação e/ou com os comprovantes de quitação dos respectivos débitos, quitação esta que pode ser realizada diretamente pelo Fundo com o correspondente desconto no preço estabelecido para a aquisição dos direitos creditórios;

b) nos casos em que (α) não haja ação de cobrança, ação monitória, ação de execução cível e/ou cumprimento de sentença cível em desfavor da Cedente ou (β) ainda que sejam encontrados tais tipos de ações e independentemente de quitação e/ou renegociação, (β.1) se o valor em conjunto dos processos for igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos direitos creditórios da Cedente, salvo no caso de dívidas fiscais estaduais relativas ao Estado de São Paulo, previdenciárias estaduais relativas ao Estado de São Paulo, fiscais municipais relativas ao Município de São Paulo, previdenciárias municipais relativas ao Município de São Paulo e trabalhistas, que dependem de quitação e/ou renegociação para que os direitos creditórios sejam adquiridos, e (β.2) se os valores estimados como necessários para a quitação e/ou renegociação das dívidas sejam descontados do preço estabelecido para a aquisição dos direitos creditórios, sendo o valor do desconto pago à Cedente somente após o levantamento dos direitos creditórios pelo Fundo; e

c) nos casos em que existam débitos não judicializados em desfavor da Cedente, independentemente de quitação e/ou renegociação, (α) se o valor em conjunto dos débitos for igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos direitos creditórios da Cedente, salvo no caso de dívidas fiscais estaduais relativas ao Estado de São Paulo, previdenciárias estaduais relativas ao Estado de São Paulo, fiscais municipais relativas ao Município de São Paulo, previdenciárias municipais relativas ao Município de São Paulo e trabalhistas que dependem de quitação e/ou renegociação para que os direitos creditórios sejam adquiridos, e (β) se os valores estimados como necessários para a quitação e/ou renegociação dos débitos sejam descontados do preço estabelecido para a aquisição dos direitos creditórios, sendo o valor do desconto pago à Cedente somente após o levantamento dos direitos creditórios pelo Fundo;

xi. verificação da existência de honorários contratuais devidos pela respectiva Cedente aos respectivos patronos e, na falta de qualquer contrato ou prova, considerar os honorários contratuais no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos direitos creditórios.

Observados os termos e as condições do regulamento do Fundo, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora é considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à classe, não obrigará a sua alienação pela classe, nem dá à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Nos períodos de 20 de junho a 31 de outubro de 2024 e 9 de fevereiro a 14 de março de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7 Gerenciamento de risco

O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no anexo da classe única. Adicionalmente, a Gestora pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos cotistas, uma vez que a carteira da classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o regulamento do Fundo e os anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco do Fundo dispostos no regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Risco de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, suas classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. as medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. o negócio, a condição financeira e os resultados das cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal, e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos – os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Riscos externos - o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, Gestora e Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de crédito

Ausência de garantias de rentabilidade – as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provem exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores macroeconômicos – como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de liquidez

Risco de titularidade indireta - a titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre os direitos creditórios e/ou ativos financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das classes, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos ativos – os ativos integrantes das carteiras das classes são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das classes, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos ativos – Os ativos integrantes das carteiras das classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das classes, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Outros

Risco legal - a RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória depende de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os cotistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo - eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Outros riscos – as classes e o Fundo também podem estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de creditórios cedidos e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável as classes e ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para as classes e aos cotistas.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade%
31/10/2024	4.024	207,372000	107,37
19/06/2024*	41	100,000000	0,00

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Valor da cota Sênior (***)	Rentabilidade% (***)
31/10/2024	38.805	1.106,12800	1.153,94767	7,85
19/06/2024*	46.595	1.069,91783	1.069,91783	6,99

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior 2	Valor da cota Sênior 2 (***)	Rentabilidade% (***)
31/10/2024	48.196	1.070,23500	1.073,37402	7,34
19/06/2024**	-	1.000,00000	1.000,00000	-

(*) Data da incorporação do Fundo;
(**) Data do início da cota;
(***) Valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, resgates e amortização de cotas

Emissão

Para fins de integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas júnior, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo/conta da classe.

Fica a critério da Gestora a emissão de cotas subordinadas júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos cotistas.

No período de 20 de junho a 31 de outubro de 2024, não houve emissão de cotas (50,000000 de cotas subordinadas no montante de R$ 5 e 19.312,212813 cotas sênior no montante de R$ 19.500 no período de 09 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)).

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 2 e 23, em 19 de junho de 2024, houve incorporação no Fundo, gerando a seguintes emissões de cotas através da incorporação:

A emissão de 25.528,697800 cotas subordinadas no montante de R$ 2.553, 16.674,543533 cotas sêniores no montante de R$ 17.840 e 46.594,512520 cotas sênior 2 no montante de R$ 46.595.

Amortização e resgate

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos suplementos de cada série ou subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecido abaixo.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.9 acima, as cotas seniores e subordinadas mezanino podem ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo índice de subordinação, caso não reenquadrado na forma do capítulo 5 do anexo da classe única.

As cotas subordinadas júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese previsto abaixo.

Se o patrimônio líquido assim permitir, as cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas, desde que, considerada proforma a amortização das cotas subordinadas júnior, o índice de subordinação júnior, a reserva de pagamento de amortização ou resgate e o índice de liquidez não fiquem desenquadrados.

Não é realizada a amortização das cotas subordinadas júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da classe.

Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Nos períodos de 20 de junho a 31 de outubro de 2024 e 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo), não houve resgate de cotas.

No período de 20 de junho a 31 de outubro de 2024, houve amortização no montante de R$ 1.631 cotas seniores e R$ 139 cotas seniores 2 (não houve amortização de cotas no período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)).

10 Característica e valorização das cotas

A classe única do Fundo se divide nas seguintes subclasses: (i) cotas seniores; (ii) cotas subordinadas mezanino; e (iii) cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, nos termos do regulamento do Fundo e conforme particularidades.

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior, nos termos do regulamento do Fundo e conforme particularidades.

As cotas subordinadas júnior, emitidas em subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento do Fundo e conforme particularidades.

Fica a critério da assembleia de cotistas a emissão de novas séries de cotas seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o índice de subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

Fica a critério da assembleia de cotistas a emissão de novas subclasses ou séries de cotas subordinadas mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o índice de subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

O valor unitário das cotas seniores é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da cota sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das cotas seniores estabelecida nos respectivos suplementos, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas seniores a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das cotas subordinadas mezanino é calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do patrimônio líquido do Fundo após a dedução do valor das cotas seniores, pelo número de cotas subordinadas mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da cota subordinada mezanino no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das cotas subordinadas mezanino estabelecida nos respectivos suplementos, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas subordinadas mezanino a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das cotas subordinadas júnior é calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e é equivalente à divisão do patrimônio líquido do Fundo após a dedução do valor das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação. O valor unitário das cotas subordinadas júnior é calculado no fechamento de cada dia útil pela Administradora.

Na hipótese de as cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos índices de referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às cotas subordinadas júnior, razão pela qual tais cotas podem apresentar valores diferentes das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino.

O previsto no regulamento não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de cotas, de modo que as cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos no regulamento do Fundo.

No momento da subscrição das cotas, o cotista atesta, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de patrimônio líquido negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do regulamento do Fundo, dos anexos e dos respectivos suplementos, se houver.

11 Prestadores de serviços

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança e Consultoria Especializada:	Matri Investimentos Ltda. e AMGM Investimentos Ltda.

12 Custódia dos títulos em carteira

As cotas do fundo de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido ou de terceiros por ele contratado e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

13 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		31.10.2024		19.06.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	12	(105)	(8)	(52)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	1	(12)	(1)	(6)
Taxa de Gestão	**Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.**	20	(82)	(6)	(39)
Consultoria	**Matri Investimentos Ltda. e AMGM Investimentos Ltda.**	-	(330)	-	-

14 Remuneração da administração, gestão e custódia

A taxa de administração da classe corresponde ao valor mínimo de R$ 13,5 e ao valor máximo de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Dos valores mencionados acima destinados à remuneração da Administradora, um décimo é alocado para remunerar os serviços de custódia e controladoria (“rateio”).

A taxa de administração é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de administração é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGPM, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa de gestão da classe corresponde ao valor mínimo de R$ 9 e ao valor máximo de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo.

A taxa de gestão é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de gestão é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGPM, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa máxima de distribuição da classe corresponde a 0,01% (um milésimo por cento) do patrimônio líquido anual da classe.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 20 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024, foi debitado um montante de R$ 105 a título de taxa de administração, R$ 82 a título de taxa de gestão e R$ 12 a título de taxa de custódia (no período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo) foi debitado o montante de R$ 52 a título de taxa de administração, R$ 39 a título de taxa de gestão e R$ 1 a título de taxa de custódia).

15 Prestação de serviços de análise, seleção e cobrança dos direitos creditórios

O Fundo contratou a Matri Investimentos Ltda. e a AMGM Investimentos Ltda., como empresas responsáveis perante o Fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

Pela prestação de serviços como Consultorias Especializadas e como Agentes de Cobrança, o Fundo paga às Consultorias Especializadas e aos Agentes de Cobrança, cumulativamente, o montante correspondente a 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor de face de cada um dos direitos creditórios cedidos (“taxa consultoria”) e, mediante a efetiva aquisição, o pagamento da taxa consultoria é realizado no mesmo dia em que ocorrer a aquisição de cada um dos direitos creditórios (“data de aquisição”) ou, em última alternativa, caso não seja possível o pagamento no mesmo dia, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aquisição. As Consultorias Especializadas devem enviar ao final de cada mês as notas fiscais referentes a cada taxa consultoria paga no respectivo mês, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo contendo a discriminação dos direitos creditórios cedidos ao Fundo nesse mês, conforme disposto no contrato de consultoria e no contrato de cobrança.

As despesas com consultoria especializada no período de 20 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024 foram de R$ 330 (não houve despesa com consultoria no período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)).

16 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I. Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETF’s de Renda Fixa;

- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na regulamentação em vigor.

20 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 Demandas judiciais

Em 31 de outubro de 2024, não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22 Deliberação em assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 11 de junho de 2024, deliberou:

a. Os cotistas aprovam a incorporação, pelo Fundo ("fundo incorporador"), da parcela cindida ("parcela cindida") correspondente aos ativos elencados no Anexo I, integrantes da carteira do CM Estadual Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ/MF nº 44.395.657/0001-70 ("fundo cindido").

A parcela cindida corresponde à posição total detida pelo cotista 2 do fundo cindido, conforme identificado na lista de presenças anexa à Ata de AGC do fundo cindido, bem como por parte das posições detidas pelo cotista 4, cotista 5 e cotista 6, também devidamente identificados na lista de presenças da Ata de AGC do fundo cindido ("cotista cindidos"), conforme quantidades de cotas abaixo especificadas, cujos valores terão como base o fechamento do expediente bancário da data da cisão, ao final determinada.

COTISTA	CLASSE	QUANT. COTAS
Cotista 2	Sênior 2	48.338,26
Cotista 2	Subordinada Jr.	16,693141
Cotista 4	Subordinada Jr.	15,58026511
Cotista 5	Subordinada Jr.	15,58026511
Cotista 6	Subordinada Jr.	7,79013256

A Parcela Cindida foi versada ao Fundo, administrado pela Administradora, na mesma data, observados os seguintes critérios e proporções:

1. A parcela cindida foi versada ao fundo incorporador através dos ativos discriminados no anexo I ("ativos cindidos") sendo que eventual diferença entre o valor da parcela cindida e o valor dos ativos cindidos foi compensada em caixa ou cotas de fundo de liquidez, de acordo com a disponibilidade.
2. Os ativos ora cindidos foram transferidos ao fundo incorporador juntamente com todos os seus direitos e obrigações.
3. Efetivada a cisão parcial do fundo cindido, os recursos correspondentes às cotas de titularidade dos cotistas cindidos integram o patrimônio do fundo incorporador.
4. Os valores aplicados pelos cotistas cindidos permanecem inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo fundo cindido, pelas cotas de mesma subclasse emitidas pelo fundo incorporador, com exceção da posição de cotas da classe sênior do fundo cindido pertencente ao cotista 2, que foi dividida da seguinte forma:

   4.1 O valor correspondente à 13.383,63859083 cotas da classe sênior 2 do fundo cindido, pertencentes ao cotista 2, foi transferido à 1ª série de cotas da subclasse sênior ("sênior 1") do fundo incorporador, já operacional.

4.2 O valor correspondente à 34.954,62070490 cotas da classe sênior 2 do fundo cindido, pertencentes ao cotista 2, foi transferido à 2ª série de cotas da subclasse sênior ("sênior 2") do fundo incorporador, emitida com base nas características dispostas no suplemento da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas de subclasse sênior, no anexo II da ata.

A incorporação foi efetivada mediante: (i) transferência dos ativos financeiros elencados no anexo I, direitos creditórios, bens, direitos e obrigações do fundo cindido; e (ii) emissão de novas cotas do fundo incorporador, aos cotistas cindidos, em substituição às suas cotas do fundo cindido que foram canceladas.

a. o número de cotas emitidas pelo fundo incorporador foi equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo cindido equivalente a parcela cindida na data de incorporação, pelo valor da cota do fundo incorporador;
b. a versão dos bens, direitos e obrigações do fundo cindido para o fundo incorporador foi realizada na data de incorporação, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data;
c. a incorporação ora deliberada da parcela cindida pelo fundo incorporador foi aprovada nesta data em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas; e
d. a Administradora fica autorizada nos limites de suas respectivas atribuições, a tomar todas as medidas necessárias à realização da incorporação ora deliberada.

As deliberações acima foram implementadas no fechamento do dia 19 de junho de 2024 ("data da incorporação").

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de março de 2024, deliberou:

- Os cotistas, aprovaram a aquisição, pelo Fundo, em conformidade com as regras de cessão e elegibilidade do regulamento do Fundo, dos direitos creditórios oriundos do precatório com valor de face unitário acima do limite de concentração de R$ 2.000.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de fevereiro de 2024, deliberou:

- Os cotistas, aprovaram a aquisição, pelo Fundo, em conformidade com as regras de cessão e elegibilidade do regulamento do Fundo, dos direitos creditórios oriundos do precatório com valor de face unitário acima do limite de concentração de R$ 2.000.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19 de fevereiro de 2024, deliberou:

- Os cotistas, detentores da totalidade das cotas seniores e das cotas subordinadas aprovam, sem restrições, a 2ª emissão das cotas seniores do fundo, através do rito automático de distribuição.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 14 de fevereiro de 2024, deliberou:

- Os cotistas, aprovaram a aquisição, pelo Fundo, em conformidade com as regras de cessão e elegibilidade do regulamento do Fundo, o Fundo adquiriu direitos creditórios oriundos do precatório com valor de face unitário acima do limite de concentração de R$ 2.000.

23 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

24 Outros assuntos

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 (“RCVM 175/2022”) que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a lei Lei n° 14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

CM Estadual II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 53.337.453/0001-74

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 62285.390/0001-40

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Para o período de 20 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024 e período de 9 de fevereiro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 19 de junho de 2024 (data da incorporação do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliando as adequações regulatórios e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo Regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos relevantes decorrentes da publicação da nova Resolução.

Contador	**Diretor esponsável**
Robson Roble	Daniel Doll Lemos
CRC-1SP 250.475/O-0	

****